

Atividade/Projeto 13.75.021.2.881 Coordenação e Administração Geral	299.913.563.000,00
Total	299.913.563.000,00
Grupos de Despesa Pessoal e Reflexos	299.913.563.000,00
Total	299.913.563.000,00
Totais	299.913.563.000,00

TABELA 2		
	Suplementação	Valores em cruzados
09	Secretaria da Saúde Administração Indireta Hosp. das Clínicas Fac. Med. Ribeirão Preto — USP	
09.56	Total 299.913.563.000,00 2º Quota 843.943.000,00 3º Quota 75.798.780.000,00 4º Quota 223.272.840.000,00	

DECRETO N° 36.755, DE 12 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.836.949.987,00 (Vinte e um bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

TABELA 1		
	Suplementação	Valores em cruzados
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Tribunal de Justiça	21.836.949.987,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
	Subtotal	21.836.949.987,00
	Total	21.836.949.987,00
Atividade/Projeto 02.04.013.2.004 Distribuição da Justiça		21.836.949.987,00
	Total	21.836.949.987,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes		21.836.949.987,00
	Total	21.836.949.987,00
	Totais	21.836.949.987,00

TABELA 2		
	Suplementação	Valores em cruzados
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Administración Direta	
	Tribunal de Justiça	21.836.949.987,00
	Total 21.836.949.987,00 2º Quota 15.188.699.510,00 3º Quota 6.648.250.477,00	

DECRETO N° 36.756, DE 12 DE MAIO DE 1993

Transfere a subordinação dos Grupos de Vigilância Epidemiológica do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde, que específica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida a subordinação dos 17 (dezessete) Grupos de Vigilância Epidemiológica, do Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria da Saúde, referidos no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 24.565, de 27 de dezembro de 1985, para Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs, da referida Secretaria, na seguinte conformidade:

- I — 1 (um) para o Ersa 1 — CENTRO;
- II — 1 (um) para o Ersa 6 — MANDAQUI;
- III — 1 (um) para o Ersa 9 — SANTO ANDRÉ;
- IV — 1 (um) para o Ersa 11 — OSASCO;
- V — 1 (um) para o Ersa 15 — GUARULHOS;
- VI — 1 (um) para o Ersa 18 — ARAÇATUBA;
- VII — 1 (um) para o Ersa 22 — BARRETOS;
- VIII — 1 (um) para o Ersa 23 — BAURU;
- IX — 1 (um) para o Ersa 27 — CAMPINAS;
- X — 1 (um) para o Ersa 45 — MARÍLIA;
- XI — 1 (um) para o Ersa 48 — PRESIDENTE PRUDENTE;
- XII — 1 (um) para o Ersa 49 — REGISTRO;
- XIII — 1 (um) para o Ersa 50 — RIBEIRÃO PRETO;

- XIV — 1 (um) para o Ersa 52 — SANTOS;
- XV — 1 (um) para o Ersa 57 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
- XVI — 1 (um) para o Ersa 58 — SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;
- XVII — 1 (um) para o Ersa 59 — SOROCABA.

Parágrafo único — Os Grupos de Vigilância Epidemiológica de que trata este artigo atuarão nas áreas territoriais de jurisdição dos Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs a que se subordinam.

Artigo 2º — Ficam mantidas as atribuições dos Grupos de Vigilância Epidemiológica, previstas no artigo 8º do Decreto nº 24.565, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 3º — O inciso V do artigo 2º do Decreto nº 24.565, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — 10 (dez) Grupos de Vigilância Epidemiológica;"

Artigo 4º — As competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II do artigo 3º e o artigo 19 do Decreto nº 24.565, de 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

DECRETO N° 36.757, DE 12 DE MAIO DE 1993

Define atribuições dos cargos que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 14 da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — As atribuições dos cargos adiante mencionados, criados pelo artigo 3º da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992, ficam definidas na seguinte conformidade:

I — Auxiliar de Apoio Agropecuário:

- a) efetuar a limpeza e a desinfecção de equipamentos, ferramentas, instalações de animais e viveiros de mudas;
- b) lavar e preparar, para esterilização, vidrarias de laboratório, rolhas e selos, substratos e outros recipientes;
- c) efetuar a limpeza e desinfecção de locais, móveis e utensílios onde são conduzidas as análises laboratoriais;
- d) lidar e cuidar de animais de tração;
- e) auxiliar na montagem e na condução de práticas agrícolas e laboratoriais;
- f) acondicionar sacarias, mudas, insumos agrícolas, terra, esterco e outros materiais de uso agropecuário;
- g) efetuar a manutenção de carreadores, viveiros, ripados, pomares de matrizes e outros;
- h) cuidar de canteiros, viveiros, ripados e jardins e efetuar a coleta de frutos e sementes para a produção de mudas;
- i) preparar substrato para a semeadura e para a produção de mudas e executar o enchimento de embalagens;
- j) efetuar a adubação e a irrigação em viveiros, ripados, pomares e matrizes, jardins, campos de demonstração, campos de produção e outros;

- l) auxiliar na execução de serviços gerais de manutenção e conservação de equipamentos e instalações;
- m) auxiliar na manutenção e limpeza de arquivo de sementes;

- n) auxiliar na instalação, condução e manutenção de culturas anuais e perenes;
- o) zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;

- p) executar outras tarefas correlatas de natureza simples, que exijam capacitação elementar e supervisão freqüente;

II — Oficial de Apoio Agropecuário:

- a) auxiliar nos levantamentos hidrográficos, topográficos, de nívelamento básico, medições, demarcações e demais serviços conservacionistas;
- b) auxiliar nos levantamentos de sementes, mudas, pomares de matrizes e dados de campo para controle de produção;

- c) efetuar levantamentos e cadastramentos de imóveis rurais;
- d) operar equipamentos de tração animal e outros de simples manuseio;

- e) cuidar de animais para fins de diagnósticos, exposições e outros;
- f) coletar material para produção de mudas e auxiliar na coleta de sementes, sangue, fezes, urina e outros produtos de origem agropecuária;

- g) efetuar a captura de animais de interesse zoossanitário;
- h) executar poda em pomares de matrizes, campos de demonstração e outros;

- i) auxiliar na venda de sementes, mudas e publicações;
- j) operar equipamentos de pulverização e de polvilhamento;

- l) auxiliar na operação de máquinas de classificação, beneficiamento de sementes, prensas de linter, empiladeiras, máquinas agrícolas e outros;

- m) auxiliar na irrigação de viveiros, ripados, pomares de matrizes, jardins, campos de demonstração, campos de produção de sementes e outros;

- n) executar tratamentos fitossanitários em viveiros, ripados, pomares de matrizes, jardins, campos de demonstração, campos de produção de sementes, armazéns e outros;

- o) preparar adubos e fertilizantes, corretivos e defensivos, para aplicação em viveiros, ripados, pomares de matrizes, jardins, campos de demonstração, campos de produção de sementes, armazéns e outros;

- p) preparar local para instalação de viveiros, ripados, pomares de matrizes, jardins, campos de demonstração, campos de produção de sementes e outros;

- q) auxiliar no preparo, na classificação e na análise de amostras de sementes, mudas, defensivos, fertilizantes, corretivos, ração, sangue, fezes, urina e outros materiais de origem agropecuária;

- r) preparar embalagens, conferir, identificar, distribuir, controlar e arquivar amostras em geral;

- s) preparar substratos, recipientes, soluções para análise e efetuar a semeadura de amostras;

- t) auxiliar no controle e acompanhar o funcionamento de equipamentos laboratoriais de diversas naturezas;

- u) efetuar pequenos reparos e auxiliar na manutenção de equipamentos e instalações;

- v) efetuar outras tarefas de mediana complexidade, que exijam supervisão periódica;

III — Agente de Apoio Agropecuário:

- a) auxiliar na coleta de informações sócio-econômicas e nos levantamentos ag